

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CELORICO DE BASTO**

**Ano Letivo 2022/2026**

**CONSELHO GERAL**

**REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto para o quadriénio 2022/2026.

**Artigo 1º**

**Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo 2º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2º**

**Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado do seguinte modo:
- a) Em local apropriado das instalações de cada Agrupamento de Escolas;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na do serviço competente do Ministério de Educação e Ciência;
  - c) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série.
  - d) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

**Artigo 3º**

**Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, das 9H00 às 16H00, contra respetivo recibo, ou remetido por correio registado ao

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, Rua Drº Baltazar Rebelo de Sousa nº 716, 4890-293 Celorico de Basto e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: “Procedimento Concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto – (nome do candidato)”.

#### **Artigo 4º**

##### **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto em <https://agrcbt.pt> ou nos Serviços Administrativos da sede do agrupamento, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional no exercício de funções de administração e gestão escolar, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 56º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento (limite 20 páginas) ;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo de habilitação específica para funções de Administração e Gestão Escolar acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou comprovativo dos dados do Cartão de Cidadão;

f) Certificado de Registo Criminal;

2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos deste Agrupamento.

#### **Artigo 5º**

##### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito (ponto 5 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho).

2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) **Análise de *curriculum vitae***, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) **Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento**, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito, com base nos seguintes parâmetros:

- Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como Diretor;
- Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
- Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
- Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade;

c) **O resultado da Entrevista individual com o candidato** que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:

- Interesses e motivações profissionais;
- Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- Capacidade de relacionamento;
- Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- Capacidade de direção e liderança.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é apresentado em plenário.

5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 6º**

##### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 1 do artigo 23º (anterior número 2) do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 7º**

##### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho .

4 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.
2. Situações referidas no Artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 9º**

### **Notificação dos resultados**

1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado na sede do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto e publicadas na sua página eletrónica, sendo estes os meios de notificação dos interessados.
2. Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 10º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 11º**

### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento: Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para Recrutamento do Diretor, disponível para consulta em <http://agrcbt.pt> e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, 28 de abril de 2022

Pelo Presidente do Conselho Geral

Maria Teresa Oliveira Marinho Gomes

(Aprovado reunião Conselho Geral 28 de abril 2022)